

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá validade até a finalização da execução do fornecimento de todos os itens supra relacionados.

São Cristóvão, 12 de agosto de 2022.

Marcos Antonio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2022
DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais, para atuarem na fiscalização do **Contrato nº 76/2022PMSC**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no Fornecimento de 03 Licenças de Software de uso Adobe, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, estado de Sergipe, conforme termos e condições constantes na Dispensa de Licitação nº 31/2022, com fundamento no art. 24º, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Contratada: **Mapdata Tecnologia Informática e Comércio LTDA, CNPJ nº 66.582.784/0001-11.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Cristóvão/SE.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscais do **Contrato nº 76/2022, Dispensa 31/2022/PMSC/SE**, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Gabinete do Prefeito, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I – Josenilson Silva Santos CPF 024.XXX.XXX-52 - Gestor do Contrato
- II – Eduardo Fontes Barbosa CPF 997.XXX.XXX-00 – Fiscal do Contrato
- III – Margarete Freitas Martins CPF 032.XXX.XXX-78 – Fiscal (Suplente)

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **CONTRATO nº 76/2022/PMSC/SE, processo 002.2022.0190/2022/PMSC/SE**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade estimativa	Valor unitário	Valor Total Anual
1	Adobe Creative Cloud for Teams All Apps ALL MP ML (Level 1 1 - 9) Subscription New - 1 year	03	R\$ 5.050,00	R\$ 15.150,00

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 10/08/2022 e terá validade até a finalização da execução do fornecimento de todos os itens supra relacionados.

São Cristóvão, 17 de agosto de 2022.

Marcos Antonio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

PORTARIA/CGFC Nº 103/2022
DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na contratação mencionada, no âmbito da Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E GESTÃO no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;